



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Deliberação CONSEMA 19/98

De 22 de setembro de 1998.

136^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.

(Revogada pela Deliberação CONSEMA 05/2010)

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 136^a Reunião Plenária Extraordinária, considerando que a atribuição de pedir vista de documentos, prevista no Inciso IV do Artigo 8º do Regimento Interno, é de grande importância para a efetiva participação dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil representados pelos conselheiros; considerando, ainda, que esta atribuição deve ser regulamentada para que não haja abuso em prejuízo do bom funcionamento do Conselho, decidiu que o parágrafo único do Artigo 8º passe a ser o parágrafo primeiro e que sejam introduzidos nesse artigo mais quatro parágrafos, nos seguintes termos:

§ 2º - O pedido de vista de documentos previsto no Inciso IV sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, não podendo solicitá-lo o membro da Comissão Especial ou da Câmara Técnica que tenha analisado o assunto.

§ 3º - O pedido de vista de documentos poderá ser negado quando, posto em votação, não merecer aprovação de dois terços dos presentes.

§ 4º - O prazo de vista de documentos não poderá exceder quinze dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

~~§ 5º – Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.~~

Stela Goldenstein

Secretária do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

GSF-PS